

FOLHA DE S.PAULO

TST barra redução de hora de almoço em acordo pré-reforma

Justiça manda montadora pagar valor total do intervalo intrajornada a funcionário

Anaís Fernandes - SÃO PAULO

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) condenou a montadora Mercedes-Benz a pagar o valor total do intervalo intrajornada —equivalente a uma hora de almoço— a um trabalhador de São Bernardo do Campo que não usufruiu do período completo de pausa por causa de redução prevista em acordo coletivo.

Na decisão unânime, o relator do recurso, ministro Alexandre Agra Belmonte, argumenta que a jurisprudência do tribunal não reconhece normas coletivas que reduzam o intervalo intrajornada em contratos de trabalho vigentes anteriormente à lei 13.467/2017 — a reforma trabalhista de Michel Temer (MDB).

A mudança na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que passou a vigorar em novembro de 2017, permitiu que o negociado com sindicatos prevalecesse sobre o determinado na lei em algumas situações, entre elas a redução da hora do almoço.

Segundo Belmonte, no entanto, o recurso diz respeito a questão anterior à reforma e, “com base na lei no tempo, foi usada a jurisprudência interpretativa da norma trabalhista vigente antes da reforma”.

O empregado, que prestou serviços para a Mercedes durante 25 anos e foi demitido em 2014, afirmou que nunca havia tido intervalo intrajornada de uma hora, como determina o artigo 71 da CLT.

Em sua defesa, a montadora sustentou que o intervalo havia sido reduzido para 45 minutos por meio do acordo coletivo firmado desde 1996 com o sindicato da categoria.

Antes da reforma trabalhista, porém, além do acordo coletivo para redução da jornada, era necessária uma autorização do Ministério do Trabalho, explica Rodrigo Takano, sócio de trabalhista do Machado Meyer.

INFORME

“O que o tribunal está dizendo é que para situações que ocorreram anteriormente à reforma, o entendimento é este: não basta o acordo coletivo para redução de jornada”, diz.

O ex-funcionário solicitou o pagamento da hora cheia —60 minutos com caráter de hora extra, isto é, 50% sobre o valor da hora normal e com reflexos para cálculo de 13º salários e férias, por exemplo—, mas foi derrotado na primeira e na segunda instâncias.

Na 4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, por exemplo, o magistrado disse que “a redução do intervalo de uma hora decorreu de negociação coletiva, tendo por objetivo a adequação de turnos e a possibilidade de os trabalhadores saírem mais cedo ao final das jornadas”.

Pela nova lei trabalhista, apenas a parcela de tempo restante para completar os 60 minutos de pausa é passível de ser considerada verba indenizatória, o que garante o pagamento dobrado, mas não tem efeito para cálculo de outros benefícios trabalhistas.

Em 2018, o pleno do TST aprovou uma instrução normativa segundo a qual a aplicação das normas processuais previstas pela reforma é imediata, mas não incide em processos iniciados antes da vigência da nova lei.

Foi determinado, no entanto, que temas relacionados ao chamado direito material (o conteúdo das ações em si) serão discutidos caso a caso em julgamentos no primeiro e segundo graus.

“O TST entendeu que essas questões deveriam ser decididas nas instâncias inferiores para ir ganhando um grau de maturidade até que chegassem ao tribunal.

Agora traz um direcionamento de como o TST parece que deve se inclinar a respeito desse assunto”, diz Ricardo Calcini, professor de direito do trabalho da FMU.

Aparecida Tokumi Hashimoto, sócia do Granadeiro Guimarães Advogados, diz que a decisão se aplica porque todos os fatos relacionados a ela (como a contratação e a demissão do trabalhador) ocorreram antes da vigência da nova lei.

“Havendo a continuidade desse contrato para o período após a reforma, sendo feito um novo acordo coletivo posteriormente, aplica-se a lei vigente naquele momento”, afirma.

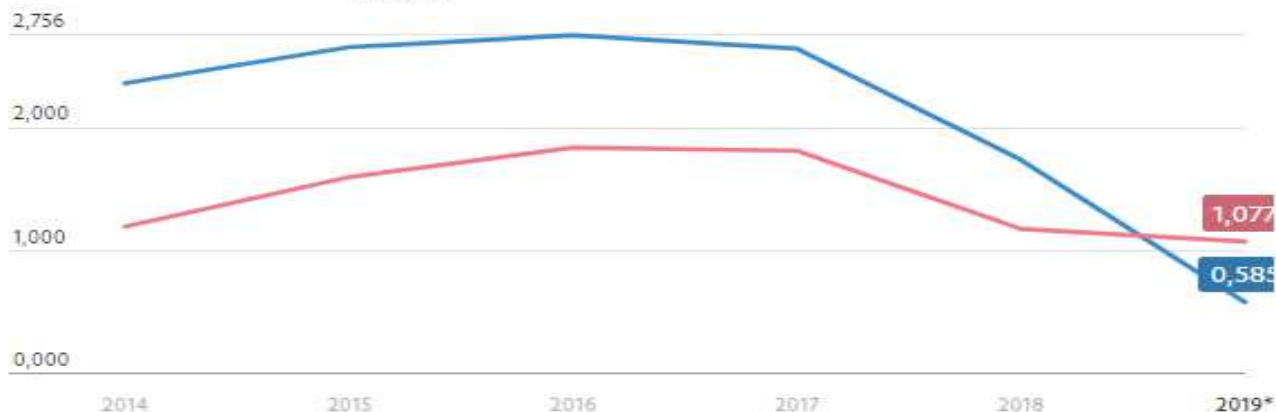
INFORME

Os impactos da reforma trabalhista na Justiça

Novas ações em primeira instância, em milhões

■ Pendentes de solução

■ Ações recebidas



2017: Reforma trabalhista

*Até abril Fonte: TST (Tribunal Superior do Trabalho)

Para Otávio Pinto e Silva, professor de direito do trabalho da USP e sócio do escritório Siqueira Castro, a decisão tende a indicar o caminho do tribunal, “mas só teremos maior segurança com uma decisão da SDI [Seção de Dissídios Individuais], pois contra a decisão da Turma cabe recurso para a seção”, afirma.

Em nota, a Mercedes-Benz do Brasil disse que desconhece o teor da ação, mas “respeita as decisões do Tribunal Superior do Trabalho e, em caso de discordância, utilizará dos recursos legais cabíveis”.

A montadora afirmou ainda que todas as cláusulas do acordo coletivo são negociadas com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e referendadas em assembleia pelos próprios colaboradores.

“A Mercedes-Benz do Brasil cumpre integralmente a legislação vigente e os acordos coletivos celebrados com os sindicatos.”

(Fonte: Folha de SP – 28/05/2019)

OMS inclui a síndrome de burnout na lista de doenças

Síndrome é caracterizada por sensação de esgotamento, cinismo ou sentimentos negativos e eficácia profissional reduzida

Gilberto Amendola, O Estado de S.Paulo

Chegar ao supermercado e se sentir perdida em seus corredores – e totalmente incapaz de decidir qual macarrão levar. Foi assim que a empreendedora Rafaela Cappai, de 40 anos, percebeu que algo sério acontecia. “Foi o ápice da confusão mental. Resultado de toda a pressão que eu me colocava. Toda a minha energia era só voltada para o trabalho. Aquilo foi criando um casulo”, disse. “Eu continuava ‘entregando’ (*resultados*), mas estava deprimida, cínica, pessimista, engordei 30 quilos e tinha dificuldade para delegar tarefas.”

O que Rafaela teve foi um esgotamento profissional, a **síndrome de burnout** – que será incluída na próxima revisão da Classificação Internacional de Doenças, segundo anúncio feito pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** nesta segunda-feira, 27. A lista, elaborada pelo órgão, tem por base as conclusões de especialistas de todo o mundo. A classificação é utilizada para estabelecer tendências e estatísticas de saúde. A nova versão da CID começa a valer em 2022.

Segundo pesquisa da Isma-BR (representante da International Stress Management Association), 72% dos brasileiros que estão no mercado de trabalho sofrem alguma seqüela ocasionada pelo estresse. Desse total, 32% sofreriam de burnout. E 92% das pessoas com a síndrome continuariam trabalhando. “Embora o burnout represente um nível exacerbado de estresse, as pessoas continuam em seus postos de trabalho pelo **medo do desemprego**. Um trabalhador nesse estado está mais propenso a cometer erros graves”, comentou a psicóloga e presidente do Isma-BR, Ana Maria Rossi. Para ela, a decisão da OMS terá um efeito prático. “Pode dar um embasamento maior para os juízes decidirem questões trabalhistas relacionadas com a saúde mental.”

O burnout foi incluído no capítulo de “problemas associados” ao emprego ou ao desemprego e descrito como “uma síndrome resultante de um estresse crônico no trabalho que não foi administrado com êxito”. Ele se caracteriza por três elementos: “sensação de esgotamento, cinismo ou sentimentos negativos relacionados a seu trabalho e eficácia profissional reduzida”. “Hoje (segunda) foi o dia mais feliz da minha vida”, disse a jornalista Izabella Camargo, já diagnosticada com **burnout**. “Isso (*o reconhecimento*) vai trazer mais entendimento e respeito para as pessoas que estiverem passando por isso”, completou a jornalista – que teria sido demitida da emissora que trabalhava após ser diagnosticada.

INFORME

A médica e escritora Renata Corrêa apresentou os diversos sintomas do burnout. “Sou oftalmologista. Trabalhava em um clínica em que eu não vi a luz do sol. Uma vez, atendi 20 pacientes das 7h às 9h da manhã”, contou. “Neste dia, quando vi quantos pacientes em ainda tinha para atender, caí no choro e não consegui mais trabalhar”, completou.

Para o especialista em recursos humanos Marcelo Braga (fundador da Reachr), a pressão nas organizações e o ritmo de trabalho tem aumentado muito. “Com o reconhecimento da síndrome, os departamentos de RH vão precisar entender mais do tema. E contribuir para mudar essa cultura de que estresse oriundo do trabalho é apenas frescura”, completou.

O diretor dos ambulatórios do IPq (Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas), Rodrigo Martins Leite, disse que o reconhecimento da OMS deve representar uma mudança de cultura mesmo entre os profissionais. “Há 12 anos, tentei fazer uma pós-graduação em burnout, mas não pude porque a psiquiatria não aceitava esses diagnósticos.” / **COLABOROU FABIANA CAMBRICOLI, COM AGÊNCIAS INTERNACIONAIS**

O que é a síndrome de burnout, considerada doença pela OMS

Além de sinais emocionais, problema também pode se manifestar em sintomas físicos

Redação, O Estado de S. Paulo

A síndrome de burnout **será incluída na próxima revisão da Classificação Internacional de Doenças**, segundo anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) nesta segunda-feira, 27. A lista, elaborada pelo órgão, tem por base as conclusões de especialistas de todo o mundo. A classificação é utilizada para estabelecer tendências e estatísticas de saúde. A nova versão da CID começa a valer em 2022.

Entenda o problema.

1. O que é burnout?

É um quadro de **esgotamento profissional** caracterizado por três sinais clássicos: 1) esgotamento físico e psíquico (a sensação de não dar conta das tarefas); 2) indiferença e perda de personalidade (não se importar mais com o próprio desempenho profissional, cinismo e apatia); e 3) Baixa satisfação profissional. Para além desses sintomas, podem aparecer sintomas físicos, como ressalta a coordenadora do Serviço de Psicologia e Experiência do Paciente do Hospital Israelita Albert Einstein, Ana Merzel Kernkraut. “Os primeiros sintomas podem ser físicos, como dor de cabeça, dor de coluna e distúrbios musculares.”

INFORME

2. Quais são as causas?

O quadro está sempre associado a fatores de **estresse crônicos no ambiente de trabalho**, como longas jornadas, pressão e alta competitividade, entre outros. Segundo o **Ministério da Saúde**, a síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros. “Não é algo que acontece após um ou outro dia de trabalho estressante. É um quadro que vem de uma rotina constante de estresse ao longo da vida profissional”, explica João Silvestre da Silva Junior, diretor da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Anamat) e perito médico do INSS.

3. Que outros sintomas podem aparecer?

De acordo com o Ministério da Saúde, são sintomas do burnout cansaço excessivo (físico e mental), dor de cabeça frequente, alterações no apetite, insônia, dificuldades de concentração, sentimentos de fracasso e insegurança, negatividade constante, sentimentos de derrota e desesperança, sentimentos de incompetência, alterações repentinas de humor, isolamento, fadiga, pressão alta, dores musculares, problemas gastrointestinais e alteração nos batimentos cardíacos.

4. Quantas pessoas são atingidas no Brasil?

Não há dados precisos sobre isso, mas, segundo a representação brasileira da Associação Internacional de Manejo do Estresse (ISMA), 72% dos brasileiros que estão no mercado de trabalho sofrem alguma sequela ocasionada pelo estresse. Desse total, 32% sofreriam de burnout. De acordo com João Silvestre da Silva Junior, diretor da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e perito médico do INSS, cerca de 20 mil brasileiros pedem afastamento médico por ano por doenças mentais relacionadas ao trabalho.

5. Como tratar o burnout?

O tratamento da síndrome é feito principalmente com **psicoterapia**, mas também pode envolver medicamentos (antidepressivos e/ou ansiolíticos). Em alguns casos, o tratamento requer afastamento temporário do emprego e também mudanças nas condições de trabalho.

6. Como é possível prevenir a doença?

Algumas condutas reduzem o risco, como **negociar limites de trabalho e de jornada** com o empregador e dedicar-se a outras atividades além do trabalho, como exercícios físicos, relacionamentos familiares, atividades de lazer, entre outras. Também é importante **evitar jornadas excessivas** com frequência, alimentar-se bem e tentar dormir cerca de oito horas diárias.

(Fonte: Estado de SP – 28/05/2019)